

# CONTEXTO JURÍDICO

**“Segurança dos jornalistas deve ser uma das prioridades durante o período eleitoral”, diz presidente do STF**

Antes da abertura da sessão de quarta-feira (17), o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, disse que o Tribunal apoia e defende a imprensa brasileira e entende que a segurança dos jornalistas e demais profissionais deve ser uma das prioridades durante o período eleitoral, que se iniciou oficialmente na última terça-feira (16).

**Agressões** - Fux recebeu na sede do CNJ, na última semana, dirigentes da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e do Instituto Palavra Aberta, que relataram medidas tomadas após as mortes do jornalista britânico Dom

Philips e do indigenista Bruno Pereira, em junho. Os representantes das entidades relataram que jornalistas têm passado por treinamento para proteção física, digital e judicial, em razão do aumento dos casos de agressões, principalmente nos últimos anos, e pediram apoio do STF para defesa do trabalho jornalístico no segundo semestre deste ano, considerando-se que a liberdade de imprensa é uma premissa da democracia brasileira. O presidente do STF reafirmou o apoio à categoria e sustentou que o Tribunal sempre respeitou e prestigiou o “nobilíssimo trabalho de reportar os fatos e informar a população brasileira”.

## STF amplia prazo para Minas Gerais regularizar contratos temporários no ensino público

Por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou em 24 meses o prazo para que o Estado de Minas Gerais adote as medidas necessárias para cumprir a decisão da Corte que invalidou a legislação estadual que permitia a convocação temporária de profissionais, sem vínculo com a administração pública, para funções de magistério na educação básica e superior do estado na ausência do titular do cargo ou no caso de vacância. Na sessão virtual finalizada em 15/08, a Corte acolheu parcialmente pedido do governador, Romeu Zema, para estender o prazo.

A ampliação permitirá que os atuais contratos firmados com base nas Leis estaduais 7.109/1977 e 9.381/1986 sejam preservados por 24 meses, a contar da conclusão do julgamento de mérito, e que o estado utilize as normas para firmar

contratos temporários necessários para manter a regularidade do ensino público, desde que sua vigência não supere o prazo máximo estabelecido pelo STF.

Em maio deste ano, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 915, o STF havia fixado o prazo de 12 meses para a adequação. Em embargos de declaração, Zema alegava contradição e omissão em pontos do acórdão e pedia que o prazo fosse de cinco anos.

**Melhor interesse dos alunos** - Em voto condutor do julgamento, o ministro Ricardo Lewandowski (relator) afirmou que as razões do julgado ficaram “absolutamente claras” no julgamento do mérito da ADPF, e a mera discordância com o que foi decidido não autoriza a interposição de embargos de declaração.

## Supremo recebe denúncia contra deputado federal Loester Trutis por comunicação falsa de crime

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu denúncia contra o deputado federal Loester Trutis (PL-MS) e seu assessor Ciro Nogueira Fidelis pela suposta prática dos crimes de comunicação falsa de crime, porte ilegal e disparo de arma de fogo. A decisão se deu na sessão virtual finalizada em 15/8, no julgamento do Inquérito (INQ) 4857. Os dois passarão a responder a ação penal no STF.

**Atentado** - Em 16/2/2020, o deputado e seu assessor comunicaram à Polícia Federal terem sido vítimas de um atentado, de madrugada, na BR-060, na saída de Campo Grande (MS). Segundo seu relato, enquanto se deslocavam para compromisso político no interior do estado, teriam sido surpreendidos por disparos provenientes de uma

caminhonete, que atingiu o veículo em que estavam. Nesse momento, Loester teria se protegido no interior do carro e se defendido com disparos de uma pistola de seu irmão, Ciro, por sua vez, teria realizado uma manobra e impedido a consumação do crime.

**Simulação** - No entanto, de acordo com a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), Loester e Ciro simularam o atentado em uma estrada vicinal adjacente à rodovia BR-060 e comunicaram à Polícia Federal a ocorrência de crime que sabiam não ter ocorrido. Segundo a PGR, a perícia nas perfurações no veículo refuta as declarações do deputado e de seu assessor, e ambos ocultaram, em seus depoimentos, que haviam entrado em duas estradas vicinais no percurso.

## Livro em homenagem ao ministro Teori Zavascki será lançado nesta quarta no STF

Cerimônia realizada quarta-feira (17), às 18h, no Museu do STF, marcou o lançamento do livro “Eis Aí Suas Rosas”, um tributo ao ministro Teori Albino Zavascki, falecido em 2017. A solenidade contou com as presenças do presidente da Corte, ministro Luiz Fux, do filho de Teori, o advogado Francisco Zavascki, e de autoridades.

A obra foi editada pela Associação Senhora de Lourdes, de Santa Catarina, e conta com prefácio escrito pelo ministro Celso de Mello (aposentado), declarações de familiares, autoridades, amigos, servidores e ministros do STF.

Antes de tomar posse no STF, o ministro integrou o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), com sede no Rio Grande do Sul.

**Espaço de Imprensa** - Essa

homenagem soma-se a outras realizadas na Suprema Corte em memória do ministro Teori Zavascki, que integrou o Tribunal por quatro anos, entre 29 de novembro de 2012 e 19 de janeiro de 2017, quando o avião que o transportava, junto com outras quatro pessoas, caiu no litoral de Paraty (RJ).

No STF, o ministro foi celebrado por sua vida e obra dentro e fora da Corte com o “Espaço de Imprensa Ministro Teori Zavascki”, localizado no edifício-sede, e um volume da coleção “Memória Jurisdicional”, que traz um conjunto de votos importantes de familiares, autoridades, amigos, servidores e ministros do STF.

Nascido em 15 de agosto de 1948, em Faxinal dos Guedes, Santa Catarina, Teori Albino Zavascki casou-se com a juíza Maria Helena Zavascki, de quem ficou viúvo, e deixou três filhos Francisco, Liliana e Alexandre.

## Indenização por incapacidade ou morte de profissionais da saúde em razão da pandemia é constitucional, decide STF

Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade da Lei 14.128/2021, que garante o pagamento de compensação financeira a profissionais da saúde que, em atendimento direto às pessoas acometidas pela covid-19, tenham se tornado permanentemente incapazes para o trabalho ou aos herdeiros e dependentes, em caso de morte. Na sessão virtual encerrada em 15/8, o colegiado julgou improcedente, por unanimidade, o pedido formulado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6970.

O presidente havia vetado o projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, mas o veto foi derrubado.

Ele, então, questionou a lei no STF, alegando violação da competência privativa do chefe do Poder Executivo federal, pois o auxílio financeiro iria alcançar servidores públicos da União.

Sustentou, ainda, ofensa às condicionantes fiscais para expansão de ações governamentais na pandemia e falta de estimativa do impacto orçamentário e financeiro na proposição legislativa.

(Foto: EBC)



Segundo a ministra Carmen Lúcia, trata-se de política pública para atender a finalidade específica de buscar atenuar os malefícios causados pela pandemia à categoria.

**Indenização** - No voto condutor do julgamento, a ministra Carmen Lúcia (relatora) explicou que a compensação financeira em questão não tem natureza de benefício previdenciário ou remuneratório, mas de indenização, e a lei não restrição seus beneficiários aos servidores públicos federais. Segundo ela,

a norma abrange todos os profissionais de saúde, dos setores público e privado, de todos os entes da Federação, sem tratar de regime jurídico de servidores da União nem alterar atribuições de órgãos da administração pública federal. Nesses casos, de acordo com a jurisprudência consolidada do Supremo, não há ofensa à

competência privativa do chefe do Poder Executivo. “A legislação questionada trata de política pública para atender finalidade específica de buscar atenuar os malefícios causados pela pandemia aos profissionais de saúde”, destacou.

## OAB alega defasagem da alíquota adicional de IRPJ sobre lucro que excede R\$ 20 mil por mês

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), a validade de lei que prevê a incidência da alíquota adicional de 10% sobre o Imposto de Renda das pessoas jurídicas (IRPJ) adherentes ao lucro real que

excederem a apuração mensal de R\$ 20 mil. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7221 foi distribuída ao ministro Luís Roberto Barroso, que, em razão da relevância da matéria, decidiu levá-la a exame diretamente pelo Plenário e requisitou informações

aos órgãos e às autoridades pertinentes. A entidade argumenta que o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei de 9.430/1996, em harmonia com o princípio da capacidade contributiva, foi editado com o objetivo de proporcionar uma sociedade mais justa no que se

refere à arrecadação tributária, ou seja, paga mais quem pode mais ou quem auferir mais renda. Para a OAB, esse valor era razoável para os parâmetros da época. Contudo, passados 26 anos, está defasado, pois não sofreu nenhum correção monetária.

# PUBLICIDADE LEGAL

## Global Dot Com Ltda.

CNPJ nº 26.280.256/0001-89 - NIRE 35.232.534.676

Instrumento Particular de Alteração e Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os signatários destes: Alan de Carvalho Ribeiro, brasileiro, casado, empregado, Carteira de Identidade RG nº 12-337.532 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.768.096-69, residente e domiciliado em Avenida Pentágono, nº 1.100, Al Maté 11, Alphaville Santana de Parnaíba (SP), CEP 06540-900; Alexandre Heitor Carvalho Junior, brasileiro, solteiro, empregado, Carteira de Identidade RG nº 26.370.084 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.040.326-09; Denis Alônio Galvão, brasileiro, casado, empregado, Carteira de Identidade RG nº 27.964.929 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.200.105-02; Denilson Alves Galvão, brasileiro, casado, empregado, Carteira de Identidade RG nº 33.719.369 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.893.956-67, residente e domiciliado na Rua Piranhas, nº 50, Vila Floresta, São André (SP), CEP 06540-900; Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada Global Dot Com Ltda., com sede na Avenida Paulista, nº 171, 49 andar, Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01310-000, inscrita CNPJ/MF sob o nº 336.523.246/0001-93, com seu contrato social devidamente registrado perante a JUICESP sob o nº NIRE 325.223.546/0001-93, em seção de 30/11/2020 (“Sociedade”), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições a seguir: I. **Cessão de Quotas**: 1. Inicialmente, o sócio Alan de Carvalho Ribeiro, acima qualificado, detentor de 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) quotas, equivalente a 70,00% (setenta por cento), das quotas sociais da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 245.000,00 (duzentas e quarenta e cinco mil reais); 2. Com relação às transferências de quotas mencionadas no item 1º, o sócio Alan de Carvalho Ribeiro, acima qualificado, poderá transferir suas quotas para o sócio Alexandre Heitor Carvalho Junior, acima qualificado, detentor de 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas, equivalente a 18,75% (vinte e oito por cento) das quotas sociais da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já liquidado, com tudo que as mesmas representam, da seguinte forma: (i) 0,27 (0,027 mil) quotas cedidas e transferidas ao sócio Alexandre Heitor Carvalho Junior, qualificado acima, pelo mesmo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já liquidado, com tudo que as mesmas representam, o qual assume todos os direitos e obrigações referentes a tais quotas; (ii) 14,54 (quatorze mil, quinhentas e quarenta) quotas cedidas e transferidas ao sócio Alexandre Heitor Carvalho Junior, qualificado acima, pelo mesmo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já liquidado, com tudo que as mesmas representam, o qual assume todos os direitos e obrigações referentes a tais quotas; (iii) 21.81 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (iv) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Denis Alônio Galvão, São André (SP), CEP 06540-900; (v) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (vi) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (vii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (viii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (ix) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (x) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xi) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xiii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xiv) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xv) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xvi) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xvii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xviii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xix) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xx) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxi) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxiii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxiv) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxv) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxvi) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxvii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxviii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxix) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxx) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxi) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxiii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxiv) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxv) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxvi) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxvii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxviii) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xxxix) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e transferidas ao sócio Vânia Floresca, São André (SP), CEP 06540-900; (xli) 34.53 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis) quotas cedidas e